Escola de Engenharia de Juiz de Fóra

Officialisada por lei federal n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918. (Art 30.º)

ILLUMINAT, SANAT ET CIVITATES INTER SE JUNGIT

REGIMENTO INTERNO

Approvado pela Congregação em 1.º de Abril de 1929

1929
TYPOGRAPHIA BRASIL
JUIZ DE FORA

Escola de Engenharia de Juiz de Fóra

Officialisada por lei federal n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918. (Art 30.°)

ILLUMINAT, SANAT ET CIVITATES INTER SE JUNGIT

REGIMENTO INTERNO

Approvado pela Congregação em 1.° de Abril de 1929

1929
TYPOGRAPHIA BRASIL
JUIZ DE FORA

§ 1.º — A acta, se approvada sem emenda ou reclamação, será assignada pelo secretario e pelo presidente.

§ 2.º — A acta que der logar á emenda, levará, logo após a assignatura do secretario, a declaração de que houve emenda e deverá, além de assignada pelo director-technico, ser assignada por todos os lentes que estiveram presentes á reunião da qual se lavrou a referida acta, fazendo o lente reclamante a declaração de resalva.

§ 3.º — As reclamações e emendas apresentadas á acta da sessão anterior, se approvadas, deverão constar da acta da sessão em funccionamento.

Art. 5.º — A discussão e votação de qualquer assumpto serão feitas por partes, podendo qualquer lente requerer preferencia para a discussão e votação de qualquer assumpto da ordem do dia.

Art. 6.º — Qualquer lente poderá representar, como procurador, um ou no maximo dois lentes em effectivo exercicio, que não tenham podido comparecer á reunião da congregação, votando em nome delles, excepto nas sessões para a reforma deste Regimento ou dos Estatutos, ou quando se tratar de interesse propriamente pessoal em relação a algum lente.

Art. 7.º — Exgottados os assumptos para que tiver sido convocada a sessão da congregação, será permittido a qualquer lente apresentar indicações, requerimentos ou propostas, referentes ao ensino, á disciplina escolar, ao serviço administrativo, etc.; mas a respectiva discussão, só em caso excepcional e por votação da congregação, poderá ser feita na referida sessão, sendo ordinariamente adiada para a sessão seguinte, de cuja ordem do dia deverá constar.

Art. 8.º — Se, por qualquer motivo, algum dos assumptos constantes da ordem do dia de uma sessão não ficar sufficientemente discutido, ou não ficar votado, será adiada a discussão para a seguinte sessão.

Art. 9.º — Da acta de cada sessão deverão constar, além do resumo das discussões, extractos dos papeis lidos no expediente, e, por extenso, as indicações e propostas apresentadas pelos lentes e as resoluções da Congregação.

CAPITULO II

Do pessoal administrativo

Art. 10.º — O pessoal administrativo poderá ser demittido em qualquer tempo.

Art. 11.º — Ao porteiro compete:

a) — Providenciar para que seja aberto o edificio da Escola antes de iniciados os trabalhos do dia e fechado ás horas regulamentares;

b) — Permanecer na sala de entrada, ou nas suas proximidades, todo o tempo em que estiver aberto o estabelecimento;

c) — Zelar cuidadosamente pelo asseio interno do edificio e pela boa conservação de todos os objectos que não estejam a cargo directo dos encarregados dos gabinetes, laboratorios e demais dependencias;

d) — Conservar fechadas todas as portas dos gabinetes, laboratorios e bibliothecas, não permittindo nelles o ingresso de alumnos;

e) — Collocar no devido logar todas as chaves do estabelecimento;

f) — Não permittir que se varram as salas antes das 16 horas, nos dias de aula;

g) — Conservar aberto o estabelecimento das 7 ás 16 horas nos dias de aulas, e das 7 ás 14 horas nos dias santificados e feriados;

h) — Cumprir quaesquer ordens que, em relação aos serviços por sua immediata direcção, inspecção e fiscalisação, lhe sejam transmittidas.

Art. 12.º — Ao continuo incumbe:

a) — Comparecer diariamente antes da hora das aulas afim de dispor e preparar, segundo as determinações dos lentes, tudo quanto for necessario para as demonstrações, trabalhos e exercicios praticos;

b) — Demorar-se diariamente em cada gabinete o tempo preciso para o cabal desempenho dos serviços a seu cargo, a juizo dos respectivos lentes;

c) — Dispor tudo quanto lhe for determinado para as investigações dos lentes e executar os trabalhos que forem designados, mesmo nos periodos de ferias;

d) — Ter sob sua guarda e responsabilidade o material technico dos laboratorios, gabinetes e bibliotheca, e cuidar da conservação dos apparelhos instrumentos, machinas, livros e demais objectos, quer durante o anno lectivo, quer nos periodos de ferias;

e) — Proceder no fim do anno lectivo, a um inventario do material que lhe estiver confiado, apresentando este inventario ao secretario da Escola, perante o qual será elle directamente responsavel, sendo obrigado a substituir á sua custa os objectos que forem inutilizados ou que desapparecerem por negligencia sua, a juizo do director-administrativo;

f) — Fiscalizar o trabalho dos serventes, fazendo com que estes cuidem do esseio do recinto, moveis e objectos utilizados nos cursos theoricos e praticos;

g) — Verificar se á hora competente são fechadas as janellas e portas dos gabinetes;

h) — Prevenir opportunamente ao secretario de tudo quanto possa faltar aos gabinetes, laboratorios e dependencias, pelos quaes é responsavel;

i) — Cumprir as determinações do secretario da Escola ao qual é immediatamente subordinado.

Art. 13.° — Ao bibliothecario compete:

a) — Zelar pela conservação dos livros, obras, mappas e demais publicações que existam na bibliotheca ou em qualquer sala do estabelecimento;

b) — Organizar os catalogos necessarios;

c) — Observar e fazer cumprir este regimento em tudo que disser respeito á bibliotheca;

d) — Organizar e remetter annualmente ao director-administrativo, por intermedio do secretario da Escola, um relatorio detalhado sobre os moveis, livros, publicações, etc., existentes na bibliotheca, indicando as medidas que possa sugerir ou que julgar convenientes para o melhoramento da bibliotheca.

Art. 14.° — Ao servente incumbe:

a) — Cumprir as determinações do continuo ao qual é immediatamente subordinado, ouvindo sempre o secretario da Escola, de quem depende todo o pessoal inferior;

b) — Auxiliar o continuo em todos os seus serviços;

c) — Limpar, com o devido cuidado, o recinto, moveis e objectos utilizados nos cursos theoricos e praticos;

d) — Fechar as portas e janellas dos gabinetes e bibliotheca e entregar as chaves ao continuo ou entregal-as na secretaria, collocando-as na portaria;

e) — Ter sob sua guarda os utensilios que lhe forem entregues para o serviço de limpeza.

Art. 15.° — Emquanto não forem providos os logares de continuo e de servente, serão elles accumulados pelo porteiro, que terá as suas attribuições e encargos, sem augmento de vencimentos.

CAPITULO III

Do pessoal administrativo

Art. 16.° — A secretaria da Escola estará aberta todos os dias, com excepção dos domingos, das 7 ás 10 horas e das 11 ás 16 horas.

§ unico. — Nos dias feriados e santificados o expediente será suspenso ás 14 horas e então fechado o estabelecimento.

Art. 17.° — Os requerimentos serão entregues na secretaria, sendo ahi examinados, protocolados, carimbados, numerados e entregues ao director-technico.

Art. 18.° — A secretaria, além dos livros necessarios para o expediente, a juizo dos directores, terá os seguintes livros:

1 livro para os termos de posse dos funccionarios;
1 « « convocação das reuniões da Congregação;
1 « « inscripção das matriculas dos alumnos;
1 « « « nos exames;
1 « « as actas dos exames realizados;
1 « « registro dos titulos expedidos;
1 « « inventario dos moveis e utensilios;
1 « « ponto dos lentes;
1 « « as actas das sessões da Congregação;
1 « « a contabilidade da Escola e prestação de contas.

§ unico. — Todos esses livros serão abertos, encerrados e rubricados pelo director-technico ou director-admnistrativo, conforme a especialidade.

Art. 19.° — O archivo deverá ser confiado ao secretario da Escola que é por elle responsavel, emquanto a Escola não possuir um amanuense ou escrevente proprio.

Art. 20.° — A bibliotheca estará aberta diariamente das oito ás dez horas.

Art. 21.° — Haverá na bibliotheca dois catalogos: um das obras pela especialidade de que tratam; um das obras pelos nomes de seus respectivos autores.

Art. 22.° — Haverá na bibliotheca um livro no qual serão inscriptos os nomes das pessoas que fizerem donativos de obras, com indicação do assumpto sobre que versarem.

Art. 23.° — Aos lentes e aos alumnos será permittido requisitar por escripto, em livro para isso designado, qualquer obra para consulta, não podendo reter nenhum livro por prazo excedente de um mez.

Art. 24.° — Haverá na bibliotheca um livro de registro para os titulos das obras que forem adquiridas, com indicação da epoca da entrada e do n.° de volumes de cada uma.

CAPITULO IV

Do regimen escolar

Art. 25.° — Estarão abertas de 1 a 31 de março as matriculas nos differentes cursos.

Art. 26.° — O anno lectivo decorre de 1 de abril a 10 de novembro.

Art. 27.° — Além dos dias de festa nacional ou luto, dos domingos e dias santificados, não funccionarão as aulas:

a) — Nos dias comprehendidos entre 20 de dezembro e 1.° de abril;

b) — No periodo de férias do mez de julho (2.ª quinzena);

c) — No dia em que occorrer fallecimento de um alumno ou lente da Escola;

d) — No dia 17 de agosto — commemoração da fundação da Escola.

Art. 28.° — Para obter matricula em qualquer dos cursos da Escola, deverá o candidato apresentar requerimento instruido com:

a) — Certificado de approvação em todas as cadeiras, aulas e exercicios praticos do anno ou annos precedentes;

b) — Recibo de pagamento da respectiva taxa de matricula e taxas supplementares.

§ unico — A secretaria não receberá nenhum requerimento sem que o requerente esteja quite com a Escola.

Art. 29.° — O candidato a exame de admissão que for reprovado em Portuguez ou Arithmetica, cujas provas precederão as demais, não poderá ser submettido ás outras provas.

Art. 30.° — Ao alumno matriculado, a secretaria entregará carteira de matricula com declaração do anno e do curso em que o portador tiver effectuado matricula, numerado de accordo com o livro de termos de matricula, com o retrato do portador, e assignado pelo secretario da Escola.

Art. 31.° — Haverá, de accordo com os Estatutos, duas épocas de exames:

A 1.ª, de 20 de novembro a 20 de dezembro e a 2.ª, de 1 a 31 de março, podendo esses periodos ser prolongados por mais 15 dias, quando necessario.

Art. 32.° — Haverá provas escriptas obrigatorias durante a 1.ª quinzena do mez de julho.

Art. 33.° — Não poderão prestar exames em 1.ª época os alumnos que faltarem a mais de $^1/_5$ das aulas dadas durante o anno lectivo, se estas faltas forem injustificaveis, ou a mais de dois quintos, se forem justificaveis, a criterio da Congregação.

Art. 34.° — Nenhum alumno poderá prestar exames em primeira época das cadeiras nas quaes não tenha obtido approvação nas provas escriptas de julho.

Art. 35.° — Para poder prestar exame de uma cadeira que dependa de desenho, será indispensa-

vel que o candidato tenha approvação no respectivo desenho.

Art. 36.° — Para as provas graphicas de julho deverá o alumno apresentar 3 desenhos differentes, e para as provas graphicas finaes deverá apresentar outros 5 desenhos, tambem differentes.

Art. 37.° — O alumno que, por motivo justificado, não tenha podido prestar nenhum exame em 1.ª época ou que não tenha a necessaria frequencia, prestará em 2.ª época os exames do anno em que estiver matriculado.

Art. 38.° — O alumno reprovado em uma unica materia ou aula em 1.ª época, poderá prestar em 2.ª época esse exame.

Art. 39.° — O alumno que for reprovado em uma só cadeira ou aula poderá matricular-se, como ouvinte, no anno seguinte.

Art. 40.° — O alumno que não depender de mais de 4 preparatorios poderá matricular-se como ouvinte no curso annexo.

Art. 41.° — Os horarios para os exames e a constituição das bancas examinadoras serão preparados, bem como o horario para as aulas, pelo director-technico que os submetterá á approvação da congregação.

Art. 42.° — Não haverá mais de duas provas por dia para o mesmo candidato.

Art. 43.° — Os trabalhos dos exames serão superitendidos pelo director-technico, ao qual compete:

a) — Installar devidamente as juntas examinadoras e presidir ao sorteio dos pontos, que deverão abranger toda a materia dos programmas;

b) — Fiscalizar os trabalhos das juntas examinadoras em qualquer das provas: escripta, oral, graphica ou pratica;

c) — Presidir ao julgamento dos trabalhos praticos finaes;

d) — Resolver sobre os casos em que o presente Regimento ou os Estatutos forem omissos;

e) — Substituir immediatamente o examinador que revelar falta de idoneidade no julgamento das provas;

f) — Suspender, total ou parcialmente, os trabalhos dos exames logo que verifique violação de qualquer preceito legal;

g) — Nomear substituto para qualquer membro das juntas examinadoras que não estiver presente na hora marcada para o inicio do exame;

h) — Fazer, para a prova oral, segunda chamada dos candidatos que, por motivo justificado, faltarem á 1.ª chamada.

Art. 44.° — Os presidentes das juntas examinadoras serão indicados pelo director-technico, quando organisar essas juntas.

Art. 45.° — Ao presidente da junta examinadora compete:

a) — Fazer a chamada dos examinandos, registrando á tinta a falta dos que não tenham comparecido e dando disso conhecimento ao director-technico;

b) — Rubricar, com os demais membros da junta, os papeis que se destinarem ás provas;

c) — Manter a ordem na sala dos exames;

d) — Excluir da sala dos exames qualquer examinando que se servir de meios frandulentos, ouvido o lente da respectiva cadeira;

e) — Observar aos examinadores que cumpram o praso estipulado para as provas;

f) — Arguir os examinandos, sempre que julgar necessario;

g) — Ter sob sua guarda as provas escriptas ou graphicas, entregando-as ao secretario da Escola, logo que forem julgadas.

Art. 46.° — Os principaes erros nas provas escriptas ou graphicas serão assignalados á tinta ou a lapis, e, á margem das provas, os examinadores lançarão as notas da escripta e da oral que essas provas merecerem, notas que serão a media arithmetica das 3 notas dadas pelos examinadores, tirando-se dessas duas notas a media que será o resultado final do julgamento.

Art. 47.° — A nota que indicar o resultado final do julgamento será seguida da data do dia desse julgamento e das assignaturas dos examinadores, figurando em ultimo logar a assignatura do presidente da junta.

Art. 48.° — Logo após o julgamento final da prova, o secretario da Escola lavrará a respectiva acta que será assignada pelos tres examinadores, devendo ser a acta da defeza dos trabalhos praticos finaes assignada por todos os membros da Congregação presentes.

Art. 49.° — Os exames de cada cadeira ou aula serão prestados perante uma commissão de 3 examinadores, da qual deverá sempre fazer parte o respectivo lente e constarão de provas escripta, oral, pratica e graphica, como comportar a materia e de accordo com os programmas.

§ 1.° — A prova escripta será sempre commum para todos os examinandos da mesma cadeira;

§ 2.° — As provas graphicas ou praticas serão feitas em commum ou não, a juizo da junta examinadora;

§ 3.° — Todas as provas de exame serão effectuadas sobre pontos sorteados dentro do programma dado pelo lente;

§ 4.° — Os pontos para o exame de 1.ª ou 2.ª epoca deverão ser formulados pelos respectivos lentes e entregues ao director-technico, em enveloppe fechado, 24 horas antes do inicio do exame;

§ 5.° — O sorteio do ponto para a prova escripta deverá realizar-se na sala em que tiver de ser feito o exame, na hora fixada para o respectivo inicio; o sorteio dos pontos para as provas oraes dos examinandos de cada turma será tambem feito na mesma sala em que se realizar o exame.

Art. 50.° — Cada examinador terá sempre o praso maximo de 30 minutos para a arguição.

Art. 51.° — Terão exercicios praticos as seguintes cadeiras: Physica, Chimica, Topographia, Geodesia e Astronomia, Mineralogia e Geologia, Estradas, Pontes, Navegação Fluvial, Architectura, Electricidade, Agricultura Especial.

§ 1.° — Os exercicios praticos se realisarão durante o anno lectivo ou durante os periodos de ferias, a juizo do director-technico.

§ 2.° — Os exercicios praticos poderão ser realizados onde o respectivo lente julgar conveniente, ouvido o director-technico.

§ 3.° — Os dias de excursão em exercicios praticos serão contados como se fossem dadas as aulas que lhes corresponderem pelo horario em vigor.

Art. 52.° — Terão trabalhos praticos finaes (projectos) as seguintes cadeiras: Saneamento, Estradas, Pontes, Electricidade, do curso de Engenharia Civil e Electrotechnica; Geodesia e Astronomia, do curso de Geographos; Agricultura Especial, do curso de Agronomia.

Art. 53.° — A defeza oral dos trabalhos praticos finaes para qualquer dos cursos se fará entre um e quinze de Julho.

Art. 54.° — Os alumnos que tenham cursado outras escolas de engenharia, officiaes, equiparadas ou officializadas pelo governo federal, poderão continuar seus estudos em qualquer dos tres cursos desta Escola; para esse fim, os candidatos endereçarão ao director-technico um requerimento ao qual juntarão, além dos certificados exigidos pelos estatutos, um certificado das approvações obtidas na escola que cursaram.

CAPITULO V

Das excursões

Art. 55.° — Haverá durante o anno lectivo ou durante o periodo de ferias excursões obrigatorias, salvo motivo justificavel, a criterio do director-technico.

Art. 56.° — Após as excursões, determinadas pelo director-technico, de accordo com as exigencias do ensino, os alumnos serão obrigados a apresentar — em prazo determinado pelo lente da cadeira — um relatorio minucioso do que observaram e em particular:

a) — desenvolverão os trabalhos sob o ponto de vista technico;

b) — illustrarão esses trabalhos com croquis, plantas e desenhos, tanto quanto possivel;

c) — resolverão os problemas que lhes forem apresentados pelo respectivo lente e relativos ás obras visitadas.

Art. 57.º — Os relatorios terão nota de merecimento que será computada no fim do anno, por occasião do exame da respectiva cadeira, recebendo nota—ZERO—o alumno que não comparecr á excursão ou que não apresentar o trabalho exigido.

Art. 58.º — Para as excursões, o director-administrativo determinará a verba necessaria, estipulando as diarias que caberão aos alumnos e ao respectivo lente.

Juiz de Fóra, 1 de Abril de 1929.

Assignado:

Christiano Becker, director-technico
Christiano Degwert, director-administrativo
Americano Flarys, secretario da Congregação
Josué Cardoso d'Affonseca
Carlos Alberto Pinto Coelho
Jurandyr Pires Ferreira
Adalberto Lossio Seiblitz
Francisco de Macedo Araujo
José da Rocha Lagôa
João Franca de Carvalho
José Eutropio
Ulysses Fabiano Alves
Gilberto Goulart de Oliveira, secretario da Escola.